ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.094 | Ano 14 | Quarta-feira, 5 de outubro de 2022 | Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 4.729, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí;

CONSIDERANDO os impactos da pandemia causada pela COVID-19 na indústria automotiva, bem como, as adequações e alterações por parte das montadoras face às mudanças promovidas pela Fase L7 do Programa do Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve L7), vem dificultando obter êxitos nos processos licitatórios para aquisição de veículos automotores,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências,

CONSIDERANDO que a padronização da frota atende à imposição de compatibilidade de especificações técnicas, desempenho, manutenção preventiva e/ou corretiva, garantias oferecidas e assistência técnica,

CONSIDERANDO que atualmente a frota desta Municipalidade é composta, em sua maioria, por veículos da marca *Volkswagen*,

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da frota de veículos automotores desta Municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.602, de 11 de junho de 2021, fica a Secretaria Municipal de Transportes – SECTRAN – autorizada a organizar a frota de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

Art. 2º. Para efeitos de futuras aquisições, a frota de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaguaí será padronizada por veículos da marca *VOLKSWAGEN* ou de sua sucessora.

Art. 3º. Para aquisição de veículos automotores deverá ser observado o disposto na alínea *a* do inciso I do art. 15 da Lei Federal nº. 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Art. 4º. O disposto no art. 3º não será aplicado em veículos a serem incorporados a frota municipal por meio de locação, cessão, doação, encampação e outros correlatos

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA – Prefeito

DECRETO Nº. 4.730, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 4.707, DE 13 DE MAIO DE 2022, QUE REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí;

DECRETA:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº. 4.707, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** (...)

Parágrafo Único. O Fundo de que trata o *caput* deste artigo tem natureza contábil financeira, com personalidade jurídica e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, e reger-se-á pela legislação aplicável e por este Decreto."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA – Prefeito

DECRETO Nº. 4.731, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

DECLARA A CADUCIDADE DA PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO, OUTORGADO À EMPRESA "CIDADE DE ITAGUAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. EPP".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí,